



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>6.502-1/2015</b>
<b>INTERESSADOS(AS):</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO</b>
	<b>BRUNO CORDEIRO RABELO</b>
	<b>MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA</b>
	<b>S.O.S RESGATE LTDA</b>
	<b>HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ</b>
<b>ADVOGADOS(AS):</b>	<b>MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9.839 E MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436 (MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S)</b>
	<b>MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8.942</b>
	<b>CHRISTIANO ALEXANDRE GONÇALVES – OAB/MT 16.123 E ADRIANO COUTINHO DE AQUINO – OAB/MT 10.176 (ASW ADVOGADOS)</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS – 25.024-4/2021, 25.027-9/2021, 24.958-0/2021 E 31.053-0/2019</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>27/02 A 03/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## **ACÓRDÃO Nº 130/2023 – PV**

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSOS ORDINÁRIOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AOS RECORRENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.502-1/2015**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XXI, 10, VII e 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por maioria, acompanhando o voto do



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

Relator e contrariando o Parecer nº 147/2022 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** o presente processo, **com resolução do mérito**, em face da **prescrição da pretensão punitiva**, em relação aos Srs. Marcos Rogério Lima Pinto e Bruno Cordeiro Rabelo e às empresas Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda. e S.O.S. Resgate Ltda.

Vencido o Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**, que divergiu do Conselheiro Relator nos seguintes termos: “Com a devida vênia, acompanho Parecer Ministerial 147/2022, do Procurador-geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, no sentido de não reconhecer a prescrição da presente Representação de Natureza Interna, pois o Acórdão 755/2019-TP, publicado em 22/10/2019, deve ser considerado para fins da contagem do prazo prescricional, conforme posicionamento adotado recentemente no Acórdão 548/2022-TP (Processo 29.432/2014. Sessão de Julgamento: 03/10 a 07/10/2022 – Plenário Virtual). (...)”, conforme consta na discussão de votação destes autos.

Arguiram seu impedimento e sua suspeição, respectivamente, os Conselheiros **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO** e **WALDIR JÚLIO TEIS**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 03 de março de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*